CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

C.M.C.M
Pág.: 01
Rubrica:

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

252	Autenticação: 12017/10/06252
Número / Ano	252 / 2017
Data / Horário	06/10/2017 - 15:34:17
Ementa	DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS QUE RESTRINGEM O DIREITO DA MULHER AO EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária 052/2017 CMCM
Número Páginas	3
Comprovante emitido por:	AndreaFarias

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

APROVADO POR UNANIMIDADE
30/10/17
PRESIDENTE

LIDO
09/10/17

PROJETO DE LEI 052 /2017

DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS QUE RESTRINGEM O DIREITO DA MULHER AO EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º - Ficam proibidas práticas que restringem o acesso da mulher ao mercado de trabalho no âmbito do Município de Conceição de Macabu.

Parágrafo único – Considera-se prática restritiva ao acesso da mulher ao emprego, entre outras previstas na legislação pertinente, as seguintes:

I – exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue para verificação de estado gravídico em processos de seleção para admissão ao emprego;

II – exigência ou solicitação de comprovação de esterilização para admissão ou permanência no emprego;

III – exigência de exame ginecológico como condição de permanência no emprego;

IV – discriminação de mulheres negras, mães ou em decorrência do seu estado civil, nos processos de seleção ou rescisão de emprego;

V – exigência de fotos e seleção a partir do critério de "boa aparência" para admissão.

Art. 2º - As condutas previstas no artigo anterior sujeitarão os infratores as seguintes sanções:

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

I – advertência;

II – multa de 157 UFIRs, podendo ser majorado em até 03 vezes em caso de reincidência;

Parágrafo Único: Em caso de 03 ou mais reincidências poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária da autorização de funcionamento ou cassação da autorização de funcionamento.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 05 de outubro de 2017.

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Vereador – Autor

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

A discriminação no mercado de trabalho é uma realidade constante no dia-a-dia da mulher que trabalha ou almeja garantir uma oportunidade de emprego. Seu combate se faz com uma legislação eficaz e, acima de tudo, com educação formal, para que assim haja o devido respeito às diferenças.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Conceição de Macabu, 05 de outubro de 2017.

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Vereador – Autor

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

PARECER

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE (CDMICA), SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO) N.º 052 DE 2017.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 052 de 2017, de autoria do vereador Paulo Henrique Siqueira de Azevedo, que "DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS QUE RESTRINGEM O DIREITO DA MULHER AO EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposta em questão foi lida no expediente da reunião ordinária do dia 09 de outubro de 2017, nos termos do Capítulo IV, artigo 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu (PRE 022/91), período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão dos Direitos da Mulher, Idoso, Criança e Adolescente, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo capítulo III, seções III e IV do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de prerrogativa desta Casa Legislativa em consonância a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Casa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.° 052 de 2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2017.

José Messias dos Santos Alves
Relator

Pelo Parecer:

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 052/2017 – DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS QUE RESTRINGEM O DIREITO DA MULHER AO EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Henrique Siqueira de Azevedo, visando coibir praticas que restringem o acesso da mulher ao mercado de trabalho no âmbito do Município de Conceição de Macabu.

O Projeto de Lei foi lido na sessão ordinária do dia 09/10/2017, e não recebeu emendas.

Parecer favorável da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Idoso, Criança e Adolescente datado de 18 de outubro de 2017.

O Projeto não recebeu emendas.

Este é o breve relatório.

Está Comissão recebe a justificativa do Projeto, uma vez que trata-se de politica pública de gênero, e tão somente propõe alteração na ementa do Projeto de Lei, para ter a seguinte redação:

> *"Dispõe sobre proibição de práticas que restringem o acesso da mulher ao mercado de trabalho no âmbito do Município de Conceição de Macabu."*

Diante do exposto, esta Comissão OPINA FAVORAVELEMNETE ao PROJETO DE LEI N.º 0052/2017, para votação em plenário.

Conceição de Macabu – RJ, 27 de outubro de 2017.

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro

De acordo.
Jader C. Gomes de Sousa
Procurador Geral da Câmara
Port.: 055/2017 OAB-RJ 150.750

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

Ofício GP nº 293/2017
Assunto: Encaminhamento - PLO 052/2017
Autoria: Poder Legislativo

Conceição de Macabu, 31 de outubro de 2017.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva

Ao: Exmº Sr. Prefeito de Conceição de Macabu

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo ao Projeto de Lei (PLO) 052/2017, de autoria do vereador Paulo Henrique Siqueira de Azevedo (PH), que "DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS QUE RESTRINGEM O ACESSO DA MULHER AO MERCADO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU".

Informo a Sua Excelência, que a proposição foi lida no expediente da reunião ordinária do dia 09 de outubro do corrente ano, sendo votada na ordem do dia de 30/10/2017, recebendo neste período somente alteração da ementa, sendo o projeto aprovado por unanimidade.

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração, despeço-me.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017-2018

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 17.167/17
Em 31/10/17
Ass.:

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI (PLO) 052/2017
AUTORIA: PAULO HENRIQUE SIQUEIRA DE AZEVEDO (PH)

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS QUE RESTRINGEM O ACESSO DA MULHER AO MERCADO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º - Ficam proibidas práticas que restringem o acesso da mulher ao mercado de trabalho no âmbito do Município de Conceição de Macabu.

Parágrafo único – Considera-se prática restritiva ao acesso da mulher ao emprego, entre outras previstas na legislação pertinente, as seguintes:

I – exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue para verificação de estado gravídico em processos de seleção para admissão ao emprego;

II – exigência ou solicitação de comprovação de esterilização para admissão ou permanência no emprego;

III – exigência de exame ginecológico como condição de permanência no emprego;

IV – discriminação de mulheres negras, mães ou em decorrência do seu estado civil, nos processos de seleção ou rescisão de emprego;

V – exigência de fotos e seleção a partir do critério de "boa aparência" para admissão.

Art. 2º - As condutas previstas no artigo anterior sujeitarão os infratores as seguintes sanções:

I – advertência;

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

II – multa de 157 UFIRs, podendo ser majorado em até 03 vezes em caso de reincidência;

Parágrafo Único: Em caso de 03 ou mais reincidências poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária da autorização de funcionamento ou cassação da autorização de funcionamento.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rosendo Fontes Tavares, 30 de outubro de 2017.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
(Toninho da Saúde)
-Presidente-
Biênio 2017-2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Cópia

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

Ofício GP nº 293/2017
Assunto: Encaminhamento - PLO 052/2017
Autoria: Poder Legislativo

Conceição de Macabu, 31 de outubro de 2017.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva

Ao: Exmº Sr. Prefeito de Conceição de Macabu

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo ao Projeto de Lei (PLO) 052/2017, de autoria do vereador Paulo Henrique Siqueira de Azevedo (PH), que "DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS QUE RESTRINGEM O ACESSO DA MULHER AO MERCADO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU".

Informo a Sua Excelência, que a proposição foi lida no expediente da reunião ordinária do dia 09 de outubro do corrente ano, sendo votada na ordem do dia de 30/10/2017, recebendo neste período somente alteração da ementa, sendo o projeto aprovado por unanimidade.

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração, despeço-me.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017-2018

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 17.167/17
Em 31/10/17
Ass.:

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
Email: camaramacabu@gmail.com / Telefone: (22) 2779-2047
www.conceicaodemacabu.rj.leg.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Cópias

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

Ofício GP nº 292/2017
Assunto: Encaminhamento - PLO 051/2017
Autoria: Poder Legislativo

Conceição de Macabu, 31 de outubro de 2017.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva

Ao: Exmº Sr. Prefeito de Conceição de Macabu

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo ao Projeto de Lei (PLO) 051/2017, de autoria do vereador Paulo Henrique Siqueira de Azevedo (PH), que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA CONTRA A VIOLÊNCIA ÀS MULHERES NO CURRÍCULO ESCOLAR DAS UNIDADES MUNICIPAIS E PARTICULARES DE ENSINO".

Informo a Sua Excelência, que a proposição foi lida no expediente da reunião ordinária do dia 09 de outubro do corrente ano, sendo votada na ordem do dia de 30/10/2017, não recebendo neste período emenda ou substitutivo, sendo o projeto aprovado por unanimidade.

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração, despeço-me.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017-2018

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 17.166/17
Em 31/10/17
Ass.:

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
Email: camaramacabu@gmail.com / Telefone: (22) 2779-2047
www.conceicaodemacabu.rj.leg.br

Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 14
Nº 088
Edição Extra
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 14 de Novembro de 2017

Editor-chefe: **MONALISA FAGUNDES DE SÁ**

PORTARIA Nº 048 /2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º- Conceder férias regulamentares a servidora Elzeli Siqueira Mendonça - matrícula 013/C, a partir de 01 de novembro de 2017, referente ao período 2016/2017.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de novembro de 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

LEI N.º 1.479/2017

Dispõe sobre proibição de práticas que restringem o acesso da mulher ao mercado de trabalho no âmbito do município de Conceição de Macabu.
A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, delibera:
Art. 1º - Ficam proibidas práticas que restringem o acesso da mulher ao mercado de trabalho no âmbito do Município de Conceição de Macabu.
Parágrafo único - Considera-se prática restritiva ao acesso da mulher ao emprego, entre outras previstas na legislação pertinente, as seguintes:
I - exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue para verificação de estado gravídico em processos de seleção para admissão ao emprego;
II - exigência ou solicitação de comprovação de esterilização para admissão ou permanência no emprego;
III - exigência de exame ginecológico como condição de permanência no emprego;
IV - discriminação de mulheres negras, mães ou em decorrência do seu estado civil, nos processos de seleção ou rescisão de emprego;
V - exigência de fotos e seleção a partir do critério de "boa aparência" para admissão.
Art. 2º - As condutas previstas no artigo anterior sujeitarão os infratores as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa de 157 UFIRs, podendo ser majorado em até 03 vezes em caso de reincidência;
Parágrafo Único: Em caso de 03 ou mais reincidências poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária da autorização de funcionamento ou cassação da autorização de funcionamento.
Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em sessenta dias a partir de sua publicação.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 08 de novembro de 2017

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 670/2017, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR OS EFEITOS, da Portaria nº 103/2017 que designou o Servidor HANDERSON ANTONIO DE AZEVEDO MAIA, Chefe de Gabinete, matricula nº 4626849, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Turismo Indústria e Comércio, Símbolo DAS-I, vinculado à Secretário Municipal de Turismo Indústria e Comércio.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2017 revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 668/2017, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Servidor JORGE LUIZ SILVA ANDRADE, matricula nº 4627040 do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Símbolo DAS-I, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 09 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 669/2017, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor estatutário CELSO NOLASCO PEREIRA TAVARES, matricula nº 0573, Agente Fiscal de Meio Ambiente para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Símbolo DAS-I, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 09 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica: